



ESTADO DE MINAS GERAIS

cipais, ou serem suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 121 - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I - Pelo ponto;

II - Pela forma que for determinada, quanto aos funcionários não sujeitos ao registro de Ponto.

Parágrafo Único: - Haverá um boletim padronizado para a apuração da frequência e sua comunicação ao Serviço de Pessoal.

Art. 122 - O funcionário perderá:

I - 1/5 (um quinto) do vencimento, quando comparecer ao serviço, depois da hora marcada para início do expediente, até ' 55 (cinquenta e cinco) minutos;

II - O vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço e/ou quando o fizer sem a observância do limite horário estabelecido no item anterior;

III - 4/5 (quatro quintos) do vencimento, quando se retirar da repartição no fim da segunda hora do expediente;

IV - 3/5 (três quintos) do vencimento, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da terceira hora do expediente;

V - 2/5 (dois quintos) do vencimento, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da quarta hora de expediente;

VI - 1/5 (um quinto) do vencimento, quando se retirar do princípio da quinta hora em diante.

Art. 124 - O funcionário que, por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo ao chefe da repartição, cabendo a este mandar examiná-lo imediatamente na forma do regulamento.

Art. 125 - Aos funcionários que sejam estudantes, será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos nos dias em que estiverem prestando provas nos respectivos estabelecimento em que se acharem regularmente matriculados.

Parágrafo Único: - Os funcionários deverão apresentar documentos fornecidos pela Direção das Escolas, que comprovem suas presenças às provas.

TÍTULO - VI -

Dos Vencimentos e das Vantagens.

CAPÍTULO - I -

SEÇÃO - I -

Disposições Gerais.